



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 1



**CONTRATO**

NÚMERO : 02/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Neide Soares de Almeida.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado Neide Soares de Almeida, residente à Avenida Cel. Francisco Guimarães 580, centro, doravante denominada simplesmente Locadora, CONFORME OBJETO DESTES CONTRATOS, derivado do PROCESSO 04/2019 DISPENSA 02/2019 pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Locação de imóvel para a instalação da Secretaria de Assistência Social, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Locação de Imóvel Residencial, para instalação da Assistência Social.	Unidade	12,0000	500,0000	6.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2037.33903600	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 03/01/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 6.000,0000 (Seis Mil Reais ).

*Neide Soares de Almeida*  
*[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 2



**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 A administração pagará somente o valor dos serviços quando houve prestação de serviço.

4.2 não será realizado nenhum pagamento sem a devida prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) - realizar teste de conformidade e verificação da prestação do serviço.

**5.2 - Constituem obrigações da Locatária:**

- 1 - Disponibilizar o imóvel e toda a sua área para utilização.
- 2 - Acompanhar o responsável e informar todos os danos presentes no imóvel bem como o que precisa ser consertado;
- 3 - Acompanhar o Engenheiro Responsável pela vistoria para informar toda a situação da área hidráulica, Elétrica e condições da estrutura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para exercícios posteriores:

02.04.03.08.244.0014.2037.33903900	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
------------------------------------	--

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei

*Assassinante*

*funcion*  
e Reide Soares de Almeida



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 3



8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1- O presente contratado poderá ser rescendido a qualquer tempo:  
a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;  
b) por inadimplemento;  
c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL**

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 03 de Janeiro de 2019.

  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
Neide Soares de Almeida

Neide Soares de Almeida  
CPF: 024.751.786-04

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

  
092287916-83



033337046-50

